

quasi renão contentos, porém exigio documentos au-
thenticos. Parece-me portanto que o Supp.^{te} não está
habilitado na conformidade do Art. 5.^o da Citada Lei
para gozar do beneficio nella outorgado; D'essa Ma-
gestade porém mandará o mais justo - Lisboa 11 de
Abril de 1834 - Off. Adjudante de Pro.^{co} Gual da Coura
Jose de Lupertino de Aguiar Off. Lino.

Idem de 16 de Março de 1834 sobre a
pertença de Justiniano Claudio de
Oliveira Pimentel, pede ser agra-
ciado com a preterição concedida
pela Lei de 20 de Outubro de 1834

Senhora - Supp.^{te} Justiniano Claudio de Oliveira
Pimentel pelo documento novamente junto ma-
tro, que já se achava matriculado no Collegio das
Artes da Universidade de Coimbra antes de serifi-
cada a usurpação, e assim tem satisfeito o primeiro
requerito da Lei de 20 de Outubro de 1834; Tam-
bem com o attestado justificativo passado
pela Camara da Torre de Moncorvo que proce-
de a sua falta de meias; porém o attestado he
pouco explicito sobre este ponto, pois apenas
affirma que o Pai do Supp.^{te} está em estado
critico de poder fazer despesas; expressão para
mim obscura e duvidosa. Merece que o Supp.^{te} não
apresente attestado de assentamento de praça
em algum das Corpos do Exército Libertador,
como exige Art. 5.^o da Citada Lei; porquanto

as attestadas juntas são meramente gratuitas, e não extra-
hidas do competente livro das praças, devendo mais notar-
se que o B^{on} Nacional Fixo, em que o supp^{te} diz servir, 39
foi levantado na Torre do Moncorvo em Abril de 1834, e J. M. M. M.
a guerra contra a usurpação findou em Maio seguinte,
e não constando se aquelle B^{on} fez parte do Exer-
cito Libertador. Finalmente a prisão ou perseguição
do supp^{te} não está provada com documentos au-
thenticos, como requer a Lei, porque nem se junta
certidão de prisão, nem de pronuncia ou sentença,
nem se declarão as actas enaturens da perseguição,
e apenas se vagamente affirmado pelo Camarã
na sua attestação, quando a Lei só menciona
Camara os documentos justificativos da falta
de meios, e não das outras requeridas legais.
Por todas estas razões entendendo que o supp^{te} não
está ainda habilitado na conformidade do Art. 5.
da Lei de 20 de Outubro de 1834 para poder go-
zar do beneficio nele outorgado, essa Magestade
porem mandará o mais justo - Lisboa 11 de Abril
de 1837 - O Adjuncto do Pro^{cur} General da Coroa -
José de Cupertino de Aguiar Malins.

Deu de 15 de Março de 1837 sobre o
requerimento de Maria Tereza viu-
va de Francisco Manuel d'Alveiro
soldado que foi do B^{on} Móvel
de seus Fejos pede o beneficio da
Lei de 19 de Janeiro de 1827

Linha - O supp^{te} Maria Tereza pela certidão